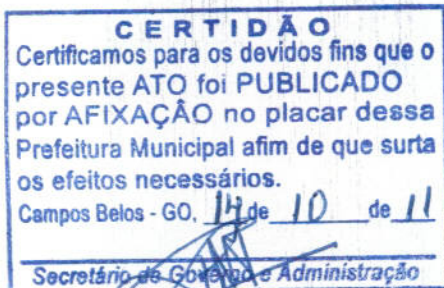


LEI Nº 1.080/2011

DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.



“DETERMINA A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás aprova e eu, **NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinada por força desta Lei, a isenção de cobrança de IPTU dos lotes **13, 14, 15 e 16**, localizados na Rua 21, Quadra 27, Loteamento SETOR DOM ALANO, referentes aos anos de 2010 e 2011, de propriedade da Senhora **MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS**, CPF/MF Nº 003 167 371-60, proprietária do dito Loteamento, em razão de doação dos mesmos à **COLMEIA GEORGE WASHINGTON**, pessoa jurídica, CNPJ 01.809.840/0001-07;

**Art. 2º** - A isenção acima mencionada poderá ser tornada sem efeito, caso a beneficiária venha efetuar a comercialização dos ditos lotes destinados a construção de um abrigo para idosos nesta cidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011.

  
**NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA**

Prefeito Municipal